



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO:	0009043-33.2025.6.07.8100
INTERESSADO:	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS (SEAMA)
ASSUNTO:	Dispensa não eletrônica. Lei nº 14.133/2021. Pesquisa de Preço.

Informação Nº 78/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À COLOC

Senhor Coordenador,

Trata-se de demanda proposta pela Seção de Administração de Materiais (SEAMA), com vistas à contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de **banners** para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

No Parecer nº 16/2026 (2098372), a ASAQ apresentou alguns apontamentos visando ao aprimoramento da pesquisa de preço realizada pelo setor demandante junto a fornecedores, cabendo à SELIP, no exercício de suas atribuições, avaliar os atos praticados, ocasião em que poderá ratificar ou retificar os valores estimados, assim como ampliar a pesquisa de preços, se entender pertinente.

Por meio da Decisão nº 4367 (2098820), a Diretoria-Geral acolheu a manifestação da ASAQ e **autorizou** o prosseguimento da instrução processual para a contratação direta, por dispensa de licitação, na **forma não eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, inciso I, o art. 6º, incisos I e II, e o art. 38, parágrafo único, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), cuja plausibilidade da justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento (item 2 do Despacho Encaminhamento Gestor 2095882) foi atestada pela SAO (2096912).

Previamente a esta manifestação, a SELIP ratificou o CATMAT escolhido pela área demandante, bem como o enquadramento do objeto no **PDM 15691 - FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS**, e remeteu os autos à SEDCO para avaliação quanto à eventual ocorrência de fracionamento da despesa (2100932). Em resposta, por meio do Despacho de id. 2101359, a SEDCO informou que, *"desde 1º de janeiro de 2026, o limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 corresponde a R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e que o somatório das contratações identificadas para o PDM nº 15691, incluída a presente contratação, não atinge o referido limite legal"*, razão pela qual *"conclui que não se verificam elementos que evidenciem a ocorrência de fracionamento de despesa em razão do valor, para os fins previstos na Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024"*.

Ato contínuo, no que se refere à tramitação das contratações diretas na forma não eletrônica, importa observar o que dispõe o **artigo 39** da Portaria Presidência nº 94/2024

(1599369), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981):

Art. 39. Após a autorização de prosseguimento pela Diretoria-Geral a que se refere o art. 12 desta Portaria, os autos serão remetidos à COLOC.

§ 1º A COLOC remeterá os autos à SELIP que adotará os procedimentos previstos nos arts. 7º e 14 sobre o fracionamento de despesas e pesquisa de preços.

§ 2º Caso tenha havido contratação anterior cujo valor seja equivalente ao montante definido pela lei para realização das dispensas, a SELIP, com base nas informações compartilhadas pela SEDCO na forma § 2º do art. 14, informará o fato à Administração pela via hierárquica e, caso não se tenha atingido o limite, os autos serão remetidos à SEDCO para adoção dos procedimentos descritos nos arts. 7º e 14 desta Portaria, com a finalidade de verificar eventual fracionamento indevido de despesas e juntada dos artefatos necessários à contratação.

§ 3º Em se tratando de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021), a COLOC deverá encaminhar os autos à ASLIC, a quem competirá conduzir o procedimento de seleção da proposta mais vantajosa, observada a competência da SELIP e normativos no tocante à pesquisa de preços.

§ 4º Nas demais hipóteses de contratação direta, competirá à SELIP conduzir o procedimento de seleção da proposta mais vantajosa pela forma não eletrônica.

§ 5º Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º ou 4º deste artigo, a SELIP, se necessário, verificará a compatibilidade do orçamento estimado com preços praticados pela Administração Pública, se viável, e atualizará o orçamento estimado, se necessário.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, se a pesquisa de preços realizada pela SELIP apresentar valor maior que o valor estimado pela unidade demandante ou equipe de planejamento, que fundamentou a decisão da autoridade competente, os autos devem ser remetidos, pela via hierárquica, para que sejam adotados os procedimentos constantes dos §§ 4º a 6º do art. 12.

§ 7º A SELIP, ou a ASLIC, conforme o caso, enviará os autos à unidade demandante para, justificadamente, promover a aceitação ou recusa da proposta melhor classificada dentre as propostas existentes e válidas e realizar a avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica, se houver.

§ 8º Em caso de inexigibilidade de licitação, será verificada a compatibilidade de preços ofertados pela pretensa contratada, conforme normativo interno.

[...]

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), cabe à SELIP ratificar ou retificar o enquadramento, a cargo da área demandante, do objeto desta contratação ao Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal ou ao Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Nesse sentido, o código CATMAT indicado pela área demandante foi o **452932 - Faixa Divulgação de Eventos - PDM 15691**, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (2074772).

Conforme registrado no Despacho de id. 2100932, esta SELIP realizou a "consulta no Catálogo de Materiais e Serviços do Compras.gov.br (2100930) e que, para o termo "banner", o sistema retorna 14 possibilidades de PDM (ver págs. 1 e 2 do id. 2100930). Das 14 opções, concordamos que, realmente, a **15691 - Faixa divulgação de eventos** é aquela que melhor se correlaciona ao objeto que este Regional pretende adquirir (Item 3.6 do TR: "Os banners serão utilizados tanto nas dependências da Justiça Eleitoral quanto em locais estratégicos definidos pela Administração, com o objetivo de **facilitar o acesso à informação** pelos eleitores, especialmente nos dias de votação e de justificativa de ausência").

Diante do exposto, esta unidade **ratifica** o CATMAT escolhido pela área demandante, qual seja: **452932 - Faixa Divulgação de Eventos - PDM 15691**, por refletir adequadamente as características e a finalidade do objeto da presente contratação.

Conforme já referido na parte introdutória desta manifestação, a SEDCO (2101359) consignou que o somatório das contratações identificadas para o PDM nº 15691, incluída a presente contratação, **não atinge o limite legal** e que, portanto, **não se verificam elementos que evidenciem a ocorrência de fracionamento de despesa em razão do valor**.

2. PESQUISA DE PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A instrução da pesquisa de preços pela Equipe de Planejamento foi composta por 1 (um) preço público e 3 (três) propostas de fornecedores do ramo. O valor estimado para a contratação pela área demandante foi de **R\$ 24.650,63** (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), correspondente à média aritmética simples dos valores obtidos, nos termos do item 3 do Despacho Encaminhamento Gestor (2095882).

Inicialmente, cumpre registrar que esta SELIP **desconsiderou** a pesquisa de preços relativa à Prefeitura Municipal de Ipaussu - SP. Considerando a justificativa apresentada pela SEAMA quanto à necessidade de selecionar fornecedores da mesma localidade do TRE-DF, esta unidade optou por substituir a referida pesquisa por um preço obtido em contratação pública similar e recente realizada no âmbito do Distrito Federal, por meio do Pregão nº 90007/2025 (2101845), o que confere maior representatividade ao preço estimado para a realidade local do TRE-DF.

Dessa forma, a SELIP promoveu os seguintes ajustes/validações relativamente à pesquisa de preços:

(a) **Preço Público:** conforme referido, substituiu-se o preço público da Prefeitura Municipal de Ipaussu - SP pelo preço oriundo do Pregão nº 90007/2025 (2101845), promovido pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear (ENBPar), cujo fornecedor vencedor possui sede no Distrito Federal;

(b) **Propostas de fornecedores:** em atendimento às recomendações da ASAQ, duas das três propostas comerciais constantes dos autos foram atualizadas pela SEAMA. Após a análise da documentação apresentada, esta SELIP considerou **válidas** as três cotações de fornecedores utilizadas na composição do preço estimado.

Assim, considerando a substituição do valor oriundo da pesquisa pública, refez-se o cálculo da média simples, chegando-se a um valor médio unitário de **R\$ 83,85/m²** (oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Pesquisa de Preços		
	Valor unitário		
		Média do Valor	Valor Total

	Proposta da empresa Contcorte Gráfica (2100155)	Proposta da empresa Digital Plotter (2100159)	Proposta da empresa PH Bureau (2093723)	Preço Público Pregão nº 90007/2025 (2101845)	Unitário	
Impressão de lona vinílica com tamanhos variados	R\$ 115,40/m ²	R\$ 70,00/m ²	R\$ 60,00/m ²	R\$ 90,00/m ²	R\$ 83,85/m ²	R\$ 25.409,07 (considerado o quantitativo estimado total anual de 303,03 m²)

Considerando a quantidade estimada de 303,03 m² e o valor médio unitário apurado, tem-se que o valor total estimado para a contratação, conforme os preceitos seguidos por esta SELIP, é de **R\$ 25.409,07 (vinte e cinco mil quatrocentos e nove reais e sete centavos).**

Tendo em vista que a pesquisa de preços realizada pela SELIP apresentou valor maior do que aquele estimado pela área demandante, encaminhamos o feito a Vossa Senhoria, para que sejam adotados os procedimentos constantes nos §§ 4º a 6º do artigo 12, nos termos do artigo 39, §6º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, atualizada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025.

Respeitosamente,

Érika de Almeida
Técnico Judiciário - Área Administrativa
Matrícula 2719

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 10/07/2026, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erika De Almeida, Técnico Judiciário**, em 10/07/2026, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2101847** e o código CRC **238D46A2**.